

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Celso Russomanno)

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“ Art. 39.
.....

XII – cobrar adiantado do consumidor valor referente a mensalidade do serviço a ser prestado, seja o contrato de prazo certo ou de prestação continuada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa original do então Deputado Robério Araújo, que encontrava-se arquivada, mas que, por sua significativa relevância, entendemos por resgatar. Na ocasião, o ilustre Deputados assim justificou sua proposta, que ora endossamos:

“A proposta que apresentamos é de interesse relevante para o consumidor brasileiro, pois impede que as prestadoras de serviços cobrem adiantado as mensalidades referentes aos serviços que pretendem fornecer ao consumidor.

Ao nosso ver, não tem sentido o usuário de determinado serviço ser obrigado a pagar antecipadamente por um benefício que ainda não usufruiu, dificultando, inclusive, o exercício de alguns direitos concedidos pelo Código de Defesa do Consumidor como, por exemplo, a faculdade de desistir do contrato num determinado prazo.

O fornecedor, dotado de boa-fé e confiante na exata prestação do serviço que divulgou, prometeu e contratou com o consumidor, não tem o que temer e nem será prejudicado com a ordem natural do processo, qual seja: fornecer o serviço e, posteriormente, receber o pagamento por seu trabalho.

Na defesa e proteção do consumidor brasileiro, pedimos aos nobres pares o apoio para aprovação da presente proposta.”

Nesse mesmo sentido, entendemos ser o projeto de lei de grande importância para a melhoria das relações entre fornecedores de bens e serviços e consumidores, pelo que pugnamos pela aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO